

pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando que os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários utilizados para medição e transporte de líquidos, devem atender às especificações estabelecidas pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de atualização, em função dos avanços tecnológicos dos requisitos regulamentares dos tanques supramencionados;

Considerando que o presente Regulamento Técnico Metroológico (RTM) foi elaborado com a participação de associações de classe do comércio de combustíveis, dos fabricantes nacionais, dos transportadores, de empresas distribuidoras e demais partes interessadas, resolve:

Art. 1º Aprovar o RTM que estabelece as condições a que deverão satisfazer os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, denominados veículos-tanque rodoviários (VTR), utilizados na medição e transporte de produtos líquidos a granel, disponibilizado no sítio <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 383, de 15 de agosto de 2014, editada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014, seção 01, página 56, e contou com a colaboração de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos requisitos ora aprovados.

Art. 3º Determinar que a partir de 12 (doze) meses da publicação da presente Portaria, todos os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, deverão ser submetidos aos requisitos estabelecidos no presente RTM.

§ 1º Até o prazo fixado no caput, os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, deverão ser submetidos às exigências incertas nas Portarias Inmetro nº 59, de 19 de março de 1993, nº 157, de 08 de outubro de 1996, nº 48, de 16 de março de 1998, nº 137, de 22 de agosto de 2003, nº 428, de 10 de novembro de 2010, e nº 76, de 18 de março de 2010.

§ 2º Após o prazo fixado no caput todos os tanques supramencionados deverão ser submetidos às exigências estabelecidas no presente RTM.

Art. 4º Estabelecer que os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, fabricados antes da vigência do presente RTM, que possuam mais de um dispositivo de compensação de volume instalados em suas anteparas serão aceitos para verificações subsequentes, considerando-se sua vida útil, desde que não venham a sofrer reformas estruturais que modifiquem as características técnicas metroológicas constantes no certificado de verificação.

Art. 5º Estabelecer que os tanques de carga com e sem cofre de expansão, montados sobre veículos rodoviários, fabricados antes da vigência do presente RTM, que não possuem tubulação de descarga em forma de "T" em suas extremidades, serão aceitos para verificações subsequentes, considerando-se sua vida útil, desde que não venham a sofrer reformas estruturais que modifiquem as características técnicas metroológicas constantes no certificado de verificação.

Art. 6º Fixar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento Técnico Metroológico não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes e supervenientes, emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, competentes, sempre respeitando o devido nível hierárquico das normas.

Art. 7º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos deste Regulamento Técnico Metroológico sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 8º Revogar após 12 (doze) meses da publicação do presente instrumento legal as Portarias Inmetro nº 59, de 19 de março de 1993, nº 157, de 08 de outubro de 1996, nº 48, de 16 de março de 1998, nº 137, de 22 de agosto de 2003, nº 428, de 10 de novembro de 2010, e nº 76, de 18 de março de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 18, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010 e retificação publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2010, resolve:

Considerando a proposição de prorrogação do PDTI 2013-2015, na sua Edição 2.1, deliberada, por unanimidade, na 1ª Reunião Ordinária do CTI, realizada em 08 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI IBAMA 2013-2015, na sua Edição 2.1, até a elaboração final do novo PDTI IBAMA 2016-2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARILENE RAMOS
Presidente do Ibama

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
Diretor de Qualidade Ambiental

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

LUCIANO DE MENEZES EVARISTO
Diretor de Proteção Ambiental

PAULO JOSÉ PRUDENTE DE FONTES
Diretora de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

MARIANA CIRNE
Procuradora-Chefe da PFE

LUÍS HENRIQUE DELMONT
Auditor Chefe

DUALCEU DAVIS CORTEZ
Coordenador Geral de Planejamento, Gestão e Orçamento

ROSANA DE SOUZA RIBEIRO FREITAS
Chefe do CNT

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás, localizada no estado do Pará (Processo n.º 02070.001121/2013-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás, localizado no estado Pará, constante no processo administrativo n.º 02070.001121/2013-01.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 2ª REGIÃO - MANAUS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2016

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Abufari no estado do Amazonas (Processo nº 02120.000102/2011-55).

O COORDENADOR REGIONAL da 2ª REGIÃO EM MANAUS, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 87.585 de 20 de setembro de 1982, que criou a Reserva Biológica do Abufari;

Considerando a Portaria ICMBio nº 112 de 26/12/2011; que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Abufari;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 02, em Manaus, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02120.000102/2011-55, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Abufari é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor de Atividades Agroextrativista e Pesca;

III - COMUNIDADE LOCAIS:

a) setores das comunidades locais

b) setor da comunidade Apurinã

IV - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Organizações de pesquisa de caráter ambientalista

V - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades ou Institutos de pesquisa

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica do Abufari ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Abufari que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Abufari será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Abufari são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEURIS KELLY SOUZA DA SILVA